

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 53500.108892/2023-16

2. Considerações Iniciais

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelo documento SEI nº 11229795.

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na Instrução Normativa 58/2022.

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente o mesmo será incluído no Sistema ETP digital.

3. Descrição da necessidade

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inicialmente, faz-se necessário registrar que compete à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.

A Agência Nacional de Telecomunicações atua como órgão promotor do fortalecimento das telecomunicações brasileiras, por meio da criação de condições regulatórias capazes de incentivar a competição, massificar serviços, diversificar negócios e estimular a qualidade da prestação. As questões conduzidas por seu corpo funcional são complexas, exigindo qualificação técnica especializada para atuar em contextos de rápida convergência tecnológica e de serviços e conciliar interesses legítimos de diversos atores.

A capacitação é, em primeiro lugar, um investimento em capital humano, por meio do desenvolvimento de capacidades e habilidades que são altamente necessárias para a condução dos processos de trabalho conduzidos pela Anatel. A contínua capacitação dos servidores, tanto sob o aspecto do desenvolvimento técnico quanto dos processos gerenciais, é uma prerrogativa essencial para que suas atividades possam surtir os mais positivos efeitos em seus resultados.

Da justificativa da contratação

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que a Agência possui uma quantidade considerável de dados recebidos do setor de telecomunicações, os quais são insumos para uma gama de análises pelas áreas de negócios, seja sobre o atendimento às reclamações dos consumidores, a qualidade da prestação de serviços de telecomunicações, a quantidade de acessos e sua distribuição pelo território nacional, o cumprimento das obrigações de empresas reguladas do setor, a situação financeira deste, dentre demais aspectos passíveis de uma análise.

Neste contexto, vale ressaltar que anos atrás a Anatel estabeleceu em seu planejamento estratégico da ser uma instituição orientada a dados. Como desdobramentos dessa ação, tem-se atualmente a seguinte Meta em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2023-2024: **Meta 0.1 - Garantir a entrega das demandas analíticas da Agência** (SEI nº 9549982).

Fruto das iniciativas objetivando o cumprimento do planejamento estratégico, foi implantada de forma exitosa uma cultura de gestão e decisão a partir de dados na instituição. Ao longo dos últimos anos, a Anatel tornou-se uma referência no serviço público brasileiro em razão do sucesso da adoção do Self-Service BI, estratégia está implementada com o uso da plataforma Qlik Sense na construção de dashboards por parte dos mais diversos colaboradores da Agência: desde estagiários até superintendentes.

Neste contexto, estar a par das melhores técnicas, ferramentas e inovações relacionadas à ciência de dados passa a ser uma necessidade para os servidores da Gerência de Informações e Biblioteca, órgão responsável por dar suporte tecnológico às atividades de ciência de dados na instituição.

Diante da abordagem acima, a capacitação solicitada é necessária porque os eventos promovidos pela Gartner permitem potencializar as oportunidades que a tecnologia traz. A conferência trata de tópicos como Análise de dados, Gestão de Dados, Governança de Dados, Inteligência Artificial, Liderança, Governança, Valor de Negócios e Segurança da Informação entre outros temas que são de alta relevância para a capacitação e para a tomada de decisão na Anatel. Os aprendizados colhidos com essa conferência refletirão em otimização dos processos e projetos envolvendo TI e a consequente agregação de valor para a Anatel como um todo. A participação nessa conferência permite que as equipes envolvidas permaneçam atualizadas e tenham acesso a cases de sucesso e às melhores práticas e tendências que levam a TI a alcançar seus objetivos enquanto provedores de solução para o negócio.

Durante essa conferência, os servidores terão a oportunidade de participar de palestras, workshops e reuniões individuais com analistas brasileiros e estrangeiros do Gartner. Estas atividades impactarão diretamente nas atividades desenvolvidas pela Anatel. Haverá oportunidade de melhoria dos processos desenvolvidos pois dentre os tópicos que são abordados no evento estão, por exemplo:

- Alfabetização de Dados (Data Literacy)
- Analytics e BI
- Arquitetura de Dados (Data Fabric, Data Lakes, Data Warehouse)
- Autosserviço (self-service)
- Chief Data and Analytics Officer (CDAO)
- Ciência de Dados e Machine Learning
- Compartilhamento de Dados (Data Sharing)
- Decision Intelligence
- Desenvolva habilidades em Data & Analytics
- Estratégia Geral de Data & Analytics
- Gerenciamento de dados mestres (Master Data Management - MDM)
- Gestão de Cloud Analytics, Data as a Service e Cloud Data
- Governança de Data & Analytics
- Integração de Dados
- Inteligência Artificial (IA)
- Liderança (incluindo cultura, cargos e estrutura organizacional)
- Marketing/Customer Analytics
- Qualidade de Dados (Data Quality)
- Segurança de Dados e Privacidade
- Tecnologia de Data & Analytics
- Valor e Métricas de D&A
- Modelos Operacionais

Os servidores que participarão do evento seguem abaixo listados. Sua escolha se deve ao fato de estarem envolvidos em atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle aderentes com a necessidade de capacitação em tela.

Thiago de Matos Batista;

Elvis Soriano Rodrigues;

Adriano de Campos Ávila;

Victor Santos Candeira;

Thiago Pereira de Brito Vieira;

Mairan Thales Macedo;

David Santana e Silva Barreto

A Conferência Gartner Data & Analytics é direcionada a profissionais que lidam diretamente com a gestão de dados nos mais diferentes níveis, que vão desde a coleta e armazenamento até a análise e visualização dos dados bem como até o nível operacional de técnicas de implementação de tecnologias básicas e soluções avançadas voltadas às questões de governança e gestão de dados dentro da Agência.

O Gartner é reconhecidamente a maior empresa de pesquisa e aconselhamento independente em TI no mundo e é a que possui maior penetração no Brasil. Com mais 35 anos de experiência, seus analistas demonstram notória proficiência e conhecimento tanto das necessidades da indústria quanto do governo nas análises de soluções tecnológicas, desde o nível operacional até o estratégico, suas implementações, pontos fracos e fortes de cada cenário de aplicação de determinada tecnologia, tanto ela isoladamente como em conjunto com outras.

Cabe destacar que o Gartner tem política de cortesias por Conferência, em que, nesse caso, comprando 5 tickets há a concessão de 2 cortesias.

Ressalta-se que os servidores indicados trabalham com assuntos relacionados a Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina, Análise e Gestão de dados. Assuntos nos quais os servidores necessitam ter contato com as novidades, cases, melhores práticas e tendências relacionadas, para melhor suprir as necessidades da Anatel.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Informações e Biblioteca - GIIB	Nei Jobson da Costa Carneiro

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a temática da capacitação envolve assunto de competência da Gerência de Informações e Biblioteca - GIIB, os elementos e justificativas para a presente contratação foram embasados em fundamentos apresentados por esta Assessoria, conforme Requerimento de Gestão de Pessoas (SEI nº 11229795) e demais documentos pertinentes.

Da execução indireta

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art. 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Notória especialização na área de treinamento e desenvolvimento;

Profissionais com qualificação notória, a qual será comprovada mediante seus currículos;

Valores praticados junto à Anatel similares aos praticados para outros parceiros públicos e privados.

Justificativa para a inexigibilidade de licitação

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Natureza do serviço

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

Da justificativa econômica

Quanto à justificativa econômica da escolha da solução entende-se que não se aplica ao presente caso, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade de licitação, sendo a pesquisa de preço realizada conforme disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Neste caso, o preço ofertado à administração é comparado com o praticado pela própria instituição contratada junto ao mercado, não havendo, portanto, escolha da contratação com base em comparação de preços praticados por outras instituições.

Crítérios e práticas de sustentabilidade

Devido às características da contratação (serviço de capacitação), não foram identificados critérios de sustentabilidade a serem observados.

Avaliação da duração inicial do contrato

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, desta maneira não aplica-se a regra prevista no art. 105 da Lei nº 14.133/21 que prevê a celebração de contratos por até 5 (cinco) anos.

Necessidade de transição contratual:

Por tratar-se de serviços de natureza não continuada, não haverá necessidade de transição contratual.

6. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual se dá por meio da contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são objetivamente particulares, decorrentes do diferencial técnico da instituição, bem como por não haver a possibilidade de descrição pormenorizada dos requisitos da contratação, diante da impossibilidade de padronização de requisitos objetivos de julgamento, não foram identificadas potenciais soluções disponíveis no mercado que atendessem prontamente a demanda desta Agência. Esse entendimento consta de artigo publicado pela equipe técnica do grupo Zênite, abaixo transcrito.

(...)

Em essa – a “**inviabilidade de competição**” –, se faz presente especialmente em duas hipóteses: (i) diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo – **inviabilidade absoluta de competição**; ou (ii) diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas – a chamada “**singularidade do objeto**” – **inviabilidade relativa de**

competição. (Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-inexigibilidade-e-a-ausencia-da-expressao-singularidade/>. Acesso em maio de 2023)

(...)

Adicionalmente, em atendimento aos normativos, a área requisitante informou que em consulta ao portal da ENAP, foram identificados cursos do link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/capacita/ciencia-de-dados>, porém com baixa aderência sobre a necessidade.

Confrontando-se a ementa dos cursos disponíveis no link acima com o escopo da presente solicitação, prospecto do curso SEI nº 11229795, identifica-se que o conteúdo da Conferência Gartner Data & Analytics possui abrangência massivamente superior às ementas dos cursos da ENAP, sobretudo por se tratar de um evento (conferência) e não de curso. A conferência do Gartner se destaca não apenas por seu conteúdo robusto, mas também por oferecer uma dinâmica de benchmarking que permite interações com líderes renomados do setor, palestras, workshops e reuniões individuais, dentre outros. Além disso, a capacitação pretendida permite aos servidores terem acesso a uma ampla gama de casos de sucesso, melhores práticas e tendências atuais. Esses recursos são fundamentais para guiar as estratégias de TI da Anatel a atingirem os objetivos desejados.

Sendo assim, o cenário mais adequado ao pleito identificado será a contratação de Instituição renomada, com corpo técnico renomado, capaz de atender às necessidades de treinamento da Anatel com a segurança técnica esperada.

Justificativa da alternativa escolhida

No evento de capacitação pretendido, serão abordadas as orientações mais recentes de líderes da indústria, a partir de conexões valiosas com mais de 1.550 pares, além de tratar de tecnologias de ponta. Tais abordagens são de suma importância para o desenvolvimento das atividades da Agência, tendo em vista o amplo espectro de atores sobre os quais atua.

A instituição Gartner é reconhecidamente a maior empresa de pesquisa e aconselhamento independente em TI no mundo e é a que possui maior penetração no Brasil. Com mais 35 anos de experiência, seus analistas demonstram notória proficiência e conhecimento tanto das necessidades da indústria quanto do governo nas análises de soluções tecnológicas, desde o nível operacional até o estratégico, suas implementações, pontos fracos e fortes de cada cenário de aplicação de determinada tecnologia, tanto ela isoladamente como em conjunto com outras. As informações curriculares podem ser consultadas no documento Currículo Professores (SEI nº 11229816).

Pelo exposto, entende-se que a referida capacitação encontra-se bem alinhada às necessidades do momento e é a mais adequada à necessidade dos servidores participantes para o aprimoramento de suas atividades, em virtude da grande qualidade do evento e da competência dos palestrantes.

Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas os termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de capacitação com a contratação de **5 (cinco) vagas pagantes, obtendo-se 2 (duas) vagas adicionais em cortesia** no evento "**Conferência Gartner Data & Analytics**", com carga horária estimada de 16 horas, a ser realizado no período de 26 a 27 de março de 2024, modalidade presencial, na cidade de São Paulo - SP.

O programa consta do anexo (SEI nº 11229796).

A CONTRATADA ficará responsável pela emissão dos certificados.

As despesas incluídas no valor de inscrição são:

Café da manhã leve e almoço completo.

Tendo em vista se tratar de curso presencial em cidade diferente da de lotação dos servidores participantes, haverá custos com diárias e passagens.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Foi definida a contratação de 5 (cinco) vagas pagantes, obtendo-se mais 2 (duas) em cortesia, num total de 7 (sete) participações dos servidores que estão envolvidos em atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle aderentes à necessidade de capacitação em tela.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 52.375,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

A análise da adequação de referido valor ao praticado mercado será realizada oportunamente conforme legislação mencionada.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entende-se que o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, tendo em vista se tratar de contratação de capacitação por inexigibilidade, sendo que o **parcelamento** visa dividir o objeto no maior número de parcelas viáveis técnica e economicamente, com vistas à ampliação da competitividade de mercado.

Sendo assim, diante da inviabilidade de competição, tendo em vista a incomparabilidade objetiva entre as propostas, entende-se que a prática do parcelamento com vistas à maior economicidade diante de diferentes fornecedores não se aplica ao presente caso.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações realizadas ou em andamento que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

Não há contratações que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente pela contratação em estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As diretrizes estratégicas da Anatel constam no Plano Estratégico 2023-2027.

A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como: "*Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade*".

A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "*Segurança Regulatória, Foco em resultados e efetividade Construção participativa*".

O curso é aderente ao no Plano Estratégico 2023-2027, na medida em que se alinha com o Objetivo 4: Garantir atuação de excelência com foco nos resultados para a sociedade, uma vez que a Meta 12. do Plano é "*aprimorar o nível de governança e gestão da Anatel para estar compatível com os 20 órgãos e entidades melhor avaliados na Administração Pública Federal até 2027*". É sabido que uma das principais ferramentas de governança é a capacitação dos servidores envolvidos no processo de defesa e aprimoramento institucional.

Dito isso, cumpre destacar a publicação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. A nova política deixa de ter foco no evento de capacitação desejado, para ter como ponto central a necessidade a ser atendida. Ou seja, qual a melhoria necessária para as atividades, para os processos de trabalho e para o desempenho do servidor

Neste contexto, o Plano de Gestão Tático (PGT) 2023-2024, contém as prioridades da Anatel para o biênio 2023-2024, que materializadas em 18 metas anuais de desempenho, vinculadas aos objetivos estratégicos das perspectivas de processos, pessoas /conhecimento e financeira do Mapa Estratégico da Agência, define as **ações, resultados e metas** relacionados aos processos finalísticos e de gestão da Anatel.

Assim, na perspectiva da Gestão Interna, consta o objetivo estratégico "*Promover a oxigenação e a capacitação dos servidores*", cujo resultado esperado é:

O equilíbrio da força de trabalho e sua capacitação são essenciais para garantir a excelência das entregas. O desempenho de excelência deve orientar a atuação, incluindo as alternativas de estratégias regulatórias e a avaliação dos servidores, que precisam estar alinhados com os instrumentos de incentivo utilizados pela Agência para promover a produtividade e um ambiente de trabalho saudável, capaz de motivar, desenvolver e reter talentos.

Alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP 2024)

O Decreto nº 9.991/2019 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme citado abaixo:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Destaca-se, ainda, a possibilidade de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta por meio da instrução de processo administrativo com a devida justificativa nos termos do Parágrafo Único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019 c/c o art. 16 da IN nº 21/2021.

Decreto nº 9.991/2019

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap:

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP.** (grifo nosso)

IN nº 21/2021

Art. 16. No caso de contratação de ações de desenvolvimento de forma direta, os órgãos e entidades deverão instruir processo administrativo com a devida justificativa para a contratação da despesa com terceiros, nos termos do §1º do art. 14 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Conforme determinado pelo artigo 3º do referido normativo, informa-se que a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, aprovado pela Portaria nº 2703, de 29 de setembro de 2023.

Nesse sentido, destaca-se que as 101 Necessidades de Capacitação a serem atendidas com o PDP 2024 guardam relação com a missão, a visão e os valores da Anatel, de forma a promover a profissionalização de sua gestão, com ênfase na sustentabilidade e no contínuo aperfeiçoamento dos seus processos.

Do exposto, o evento de capacitação em voga atende à necessidade disposta no item 2.4 do PDP 2024, a saber "**93. TIC - Ciência de Dados: desenvolver e reciclar conhecimento em ciência de dados, incluindo IA, segurança de dados, IoT, blockchain, BI, data & analytics, inovação, big data, data science (data bootcamp), deep learning, predictive analytics, machine learning, text analytics, text mining, entre outros.**

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a capacitação em tela é promover uma reciclagem dos conhecimentos das equipes envolvidas, proporcionando-lhes acesso não apenas a casos de sucesso, mas também às melhores práticas e tendências relevantes. Esses recursos são fundamentais para capacitar a área de TI a alcançar seus objetivos, desempenhando um papel crucial como provedora de soluções para as diversas áreas de negócio da Agência.

14. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de providências a serem adotadas por parte da Anatel, para realização do curso, tendo em vista se tratar de evento presencial a ser realizado fora das dependências da Anatel. Desta forma, todas as providências atinentes à sua realização serão promovidas pela instituição promotora do evento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em consulta à Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, art. 6º, entende-se que tal contexto não se aplica à referida contratação, tendo em vista se tratar de curso na modalidade presencial, promovido por outra instituição, bastando apenas o acesso dos participantes ao local de evento para acompanhamento das atividades a serem realizadas fora do âmbito da Anatel.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE DE FRANCA DA SILVA

Agente de contratação

PAULA MARTINS MACEDO

Agente de contratação

WALKIRIA JULIANE CASSIMIRO PEREIRA

Agente de contratação

IZABELA DE ANDRADE FREITAS

Agente de contratação

WANDERSON GONCALVES DOS REIS

Agente de contratação

DANIELLE SALOMAO ASSIS

Agente de contratação

ADRIANO DE CAMPOS AVILA

Agente de contratação

VICTOR SANTOS CANDEIRA

Agente de contratação